

SEI
Obs. - Substituto



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 977

Assunto: abertura, na Diretoria da Fazenda, de um crédito especial no
valor de R\$ 1.200.000.000, destinado à cobertura das despesas com a cons-
trução de um viaduto que ligará o bairro da Ponte São João à Vila Arens.
Subst. 1166 por PL 1977-166 do V.º. Izagora de Almeida

Lei decretada sob n.º 1452

Lei promulgada sob n.º 1588

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Administrativo

181111.966

Proc. No 12462
Clas. 408.1137

— 1977 —



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 4 de novembro de 1966.

REF. N.º GP.944/66.

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURIDICA
Sala das Sessões em 09/11/1966
PRESENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
33	7 * NOV 1966 85
12462	
PROTÓCOLO N.º	
CLASSIF. 408.1137	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de passar às mãos de V. Excia., para apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que visa abrir, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial no valor de Cr.\$ 1 200 000 000, destinado à cobertura das despesas com a construção de um viaduto que ligará o bairro da Ponte São João à Vila Arens.

Valemo-nos da oportunidade para renovar os protestos de nossa elevada consideração.

Atenciosamente,

Pedro Favaro
(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI,

MD. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 09/11/1966
PRESIDENTE



- PROJETO DE LEI Nº 1.977 -

Art. 1º - Fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de Cr.\$1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1967, destinado à cobertura das despesas com a construção de viaduto que ligará os bairros da Ponte de São João e Vila Arens.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente e das que serão consignadas no orçamento de 1967.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

edio javano

(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Está a Municipalidade vivamente empenhada na construção do viaduto que ligará os bairros da Ponte de São João e Vila Arens, concretizando, assim, velha aspiração - dos munícipes residentes naqueles populosos núcleos, bem como de toda a comunidade jundiaíense.

O início de tal obra se dará ainda no corrente ano, pois a concorrência pública já foi aberta e as propostas encontram-se em fase de julgamento.

Para concretização de tal empreendimento ,

- 1977 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

com a respectiva assinatura do contrato de construção, necessá
rio se torna a existência do recurso financeiro para cobertu
ra da despesa.

Este é o objetivo do presente projeto de
lei, ou seja, à abertura do necessário crédito para cobertu
ra das despesas.

No orçamento atual está consignada a impor
tância de Cr.\$200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros). Na
Proposta Orçamentária do próximo ano constou, inicialmente, a
importância de Cr.\$500.000.000 (quinhentos milhões de cruzei -
ros) destinada para tal fim. No momento, com a modificação que
nesta data estamos enviando à Colenda Câmara Municipal, tal
quantia será elevada para Cr.\$1.000.000.000 (um bilhão de cru
zeiros), quantia que somada à existente, dará a necessária co
bertura financeira do projeto de lei ora apresentado.

Temos a certeza de contar com apôio da E
grégia Edilidade para concretização dessa magnífica obra, que
maiores progressos trará a Jundiaí e a sua ordeira população.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos quatro dias do mês de no
vembro de mil novecentos e sessenta e seis.


Pedro Fávares ()
PREFEITO MUNICIPAL

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 09/11/1966
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
EXPEDIENTE	
88	9 * NOV 1966
PROTOCOLO N.º 12465	
CLASSIF. 108.1.137	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1 977

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a contratar com quem de direito os serviços necessários à construção de um viaduto, que ligará os bairros da Ponte de São João e Vila Arens, obrigando o Município até o limite máximo de Cr\$ 1 200 000 000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e das que serão consignadas, para esse fim, no orçamento de 1 967.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09/11/1 966.

[Assinatura]
Lázaro de Almeida.

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 09/11/1966
[Assinatura]
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª discussão
Sala das Sessões, em 09/11/1966
[Assinatura]
PRESIDENTE



29.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 1.977

PROC. Nº 12.462.

PARECER Nº 429/66-da-ASSESSORIA JURÍDICA

1 - De autoria do nobre Vereador Sr. Lázaro de Almeida, o presente Substitutivo tem a finalidade de autorizar o Sr. Prefeito a obrigar o Município, até o limite de Cr\$1 200 000 000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), nas obras de construção de um viaduto, que ligará os bairros da Ponte de São João e Vila Arens. As despesas correrão à conta de verbas do orçamento vigente (há um saldo de Cr\$200 000 000) e das que serão consignadas, para esse fim, no orçamento para o próximo exercício financeiro (diferença de Cr\$ 1 000 000 000).

2 - A proposição em exame é regimental e conforme ao direito vigente. O problema da iniciativa se resolve no sentido da legalidade, por se tratar de um Substitutivo a Projeto de Lei iniciado pelo Sr. Prefeito, que visava onerar os cofres públicos na mesma importância referida no Art. 1º. Cumpre esclarecer que o presente Substitutivo tem ainda a finalidade de corrigir o projeto original, que não se conforma perfeitamente com a Lei Federal n. 4320, a qual define o crédito especial como sendo autorização de despesa não prevista ou insuficientemente consignada no orçamento. Como se observa, aquele projeto abria crédito especial, dando-lhe cobertura exclusivamente orçamentária, o que, em face do citado diploma, é ilegal e contraria a melhor técnica financeira.

3 - CONCLUSÃO:- Substitutivo em condições de ser apreciado pela Casa. Não há óbice de natureza jurídica à sua aprovação.

S. m. e. da Colenda Câmara.

Jundiá, 09/novembro/1966.

Dr. Aguiñal do de Bastos,
Assessor Jurídico.



4
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER Nº 429/66-da-AJ-FLS.2

OBSERVAÇÃO: - A autorização legislativa no presente caso se faz necessária, porque o Sr. Prefeito não pode obrigar o Município, - sem que disponha de recurso orçamentário para a cobertura das despesas. Se o chefe do Executivo já dispusesse, no orçamento, da importância de Cr\$ 1 200 000 000 ele poderia utilizá-la, livremente, sem prévio assentimento da Câmara. Como, porém, o orçamento para 1967 nem sequer foi apreciado pelo Legislativo, impõe-se que ao Prefeito se dê autorização legal para que assuma compromissos, que serão suportados por verbas daquele orçamento.

Jundiaí, 09/novembro/1966.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.-

Parcer da C.T.R. 8
substituição n.º 1
ao proj. 1977

Presid. J. P. Freitas - idem
relator. Waluêr B. Martins - FAVOR.
membros: Euilii Buganelli —
Lazaro de Almeida idem
Wanderley Pires

c/ votos favoráveis

09/11/1966
W. Guimarães

PROJETO DE LEI Nº 1.977

O SR. JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS - (Parecer da CEF ao Proj. Lei nº 1.977) - Sr. Presidente, srs. Vereadores, a Prefeitura Municipal pretende já o almejado viaduto que liga os dois grandes centros industriais de nossa cidade: a gigantesca Vila Arons e o não menos gigantesco Bairro da Ponte São João Baptista. Para tal necessita êle de meios. Duzentos milhões de cruzeiros já os tem no orçamento atual. Portanto, pode gastá-los.

O restante, como não está em orçamento, êle necessita de autorização nossa para poder gastar e, como esta autorização não pode ser negada - porque é para uma obra que Jundiá espera, há, quase, já, um século - a Comissão é de Parecer que o Projeto de Lei tem seu mérito

11m3

e pode ser aceita pela Casa, em benefício da cidade.

É o Parecer, sr. Presidente.

Se Acompanham o Parecer os srs. Vereadores Arnaldo Fioravanti, Carlos Gomes Ribeiro e Duílio Buzanelli.

O SR. PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis, aprovado o Parecer da CEF.

Esta Presidência consulta o nobre Vereador Oswaldo Bárbaro, Presidente da COSP, se vai relatar o Parecer ou nomeará um relator para tal.

O SR. OSWALDO BÁRBARO - Avoco o Parecer, sr. Presidente.

O SR. LÁZARO DE ALMEIDA - (Pela ordem) - Querendo colaborar com S.Exa., sr. Presidente, nós temos em mãos o mapa daquela região e gostaríamos que o nobre Vereador Oswaldo Bárbaro examinasse essa obra grandiosa que será executada...

O SR. PRESIDENTE - Esta Presidência, resolvendo a questão de ordem levantada por V.Exa., após receber o referido mapa fará encaminhamento do mesmo ao nobre Vereador Oswaldo Bárbaro. (Pausa)

Com a palavra o nobre Vereador Oswaldo Bárbaro.

O SR. OSWALDO BÁRBARO - Sr. Presidente, srs. Vereadores, esta Comissão, depois de ouvir as outras comissões, é favorável à aprovação deste Projeto de Lei que irá realizar uma obra tão esperada pelos dois populosos bairros de Jundiá.

Gostaria, entretanto, de deixar a nossa palavra gravada nesta noite em que vemos a coragem do sr. Chefe do Executivo na execução de uma obra que irá ligar dois populosos bairros de Jundiá, obra, essa, de coragem extrema porquanto se propõe o sr. Prefeito Municipal, confor-

no contrato com a construtora, a que esta obra seja inaugurada em novembro de 1967. Como moradores do bairro da Ponte de São João, nós daqui deixamos a nossa palavra de congratulações e agradecimentos aos srs. Vereadores, ao Exco.Sr. Prefeito Municipal, não podendo deixar de repetir, pela coragem desatombada de S.Exa. na execução deste viaduto, ligando dois bairros, e contribuindo para o progresso da nossa cidade. - (Acompanham o Parecer os srs. Vereadores Arnaldo Fioravanti, José Pereira Páchoa e Manoel Figueiredo)

O SR. PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis ao Parecer da COSP, está em 2ª discussão o Projeto de Lei nº 1.977, em seu art.1º. (Pausa) Se os srs. Vereadores não desejam discutir o art. 1º vai ser pôsto em votação. (Pausa) Encerrada a discussão. Em votação. Os srs. Vereadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa) Aprovado.

- Postos em discussão, sem debates, são aprovados os artigos:

O SR. ÂNGELO PERNAMBICO - (Parecer da CGO ao Projeto de Lei nº 1 977) - Sr. Presidente, mrs. Vereadores, reunida a CGO sob a presidência deste Vereador, e, tendo avocado o Parecer, apresento-o neste instante com os seguintes termos.

Para a finalidade do Projeto de Lei sub judice, pode o sr. Prefeito lançar mão de duzentos milhões de cruzeiros, sem autorização deste legislativo, uma vez que consta do orçamento vigente.

Quanto à parte complementar, necessita o sr. Chefe do Executivo de autorização legislativa, uma vez que não consta na lei orçamentária.

É o que o sr. Chefe do Executivo pretende com o presente Projeto de Lei. Autorização para aplicar com a obra gigantesca e necessária do almejado viaduto que ligará as duas colmeias jundiaenses: Ponte de São João e Vila Arans.

Não há óbice, portanto, na aprovação do presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

- Acompanham o Parecer os mrs. Vereadores Carlos Gomes Ribeiro, Joaquim Candelário de Freitas e Arnelindo Fioravanti.



10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 740

Senhor Presidente
APROVADO
Sala das Sessões, em 09/11/1966
W. Almeida
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Substitutivo do PROJETO DE LEI Nº 1.977, da PREFEITURA MUNICIPAL que dispõe sobre abertura, na Diretoria da Fazenda, de um crédito especial no valor de Cr\$ 1 200 000 000, destinado à cobertura das despesas com a construção de um viaduto que ligará o bairro da Ponte São João à Vila Arens, na Ordem do Dia da presente Sessão.-

Sala das Sessões, 09/11/1966.

Amador
1775 af.
no total de
13 assinaturas
W. Almeida
09/11/1966

Amador
Lázaro de Almeida.
João Pereira
J. Espírito
Alia
Romeo Zanoni
Edileu
W. Almeida
Amador
Amador
Amador
Amador



11
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.977

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com quem de direito os serviços necessários à construção de um viaduto, que ligará os bairros da Ponte de São João e Vila Arens, obrigando o Município até o limite máximo de Cr\$ 1 200 000 000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e das que serão consignadas, para esse fim, no orçamento de 1967.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.- (10/11/1966).-

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

12/09

10 novembro 66.

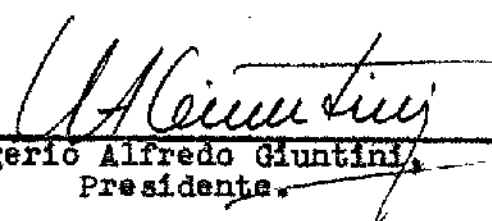
PM.11/66/18:-

12 462:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 977, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 9 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Rogerio Alfredo Giuntini
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da Lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.

-GMP/pbs-



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 9 de novembro de 1966.

REF. Nº GP.966/66.

PROC. Nº

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Ciente, junte-se ao respectivo projeto.

Rogério Alfredo Giuntini
Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.
9/11/1 966.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

88 9 * NOV 1966 88

PROTOCOLO N.º

CLASSIF.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Para ilustração do projeto de lei nº 1 977, de nossa autoria, estamos encaminhando à essa Colenda Câmara cópias da planta de construção do via duto que ligará os bairros da Ponte de São João e Vila Arens, obra de grande significado para todos os - munícipes jundiaíenses e cuja efetivação depende da colaboração dos nobres Edis.

Saudações Cordiais.

Pedro Fávares
(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI,

M.D. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ.

JJ 19/11/66
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



14
ap

- LEI Nº 1.388, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 9/11/1.966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com quem de direito os serviços necessários à construção de um viaduto, que ligará os bairros da Ponte de São João e Vila Arens, obrigando o Município até o limite máximo de Cr.\$ 1 200 000 000 (um milhão e duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e das que serão consignadas, para esse fim, no orçamento de 1 967.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

caio júnior
(Pedro Pavaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Rene Ferrari
(Rene Ferrari)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1388, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1966

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 9/11/1.966,
PROMULGA a seguinte lei:**

Art. 1.º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com quem de direito os serviços necessá-
rios à construção de um viaduto, que ligará os bair-
ros da Ponte de São João e Vila Arens, obrigando o
Município até o limite máximo de Cr\$ 1.200.000.000
(um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução
da presente lei correrão por conta de verbas próprias
do orçamento vigente e das que serão consignadas
para esse fim, no orçamento de 1.967.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em con-
trário.

**PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Diretoria Administrativa da Pre-
feitura Municipal, aos onze dias do mês de novembro
de mil novecentos e sessenta e seis.

**RENE FERRARI
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

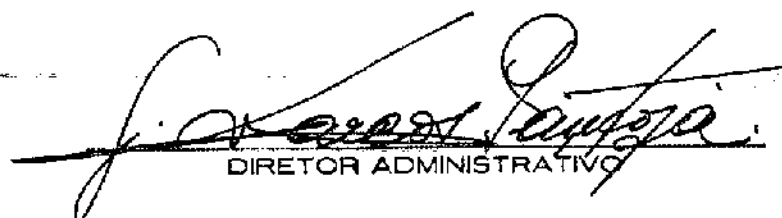
Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

~~Fls. 1-3-12-4-14-15~~

AUTUADO EM 07/11/1966


DIRETOR ADMINISTRATIVO